

Resolução nº 062, de 19 de Maio de 2021

Dispõe sobre a Política de Tratamento e Monitoramento de Irregularidades para análise de comunicações e denúncias pelo Comitê de Conduta e Integridade (CCI) acerca de comportamentos que possam afrontar o Código de Conduta e Integridade no âmbito da companhia SCPAR Porto de Imbituba S.A, eventuais subsidiárias, escritórios e representações, dentro ou fora da sede, e estabelece outras providências.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Art. 45 do Estatuto Social da empresa, dispõe:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Resolução visa a disciplinar as ações do Comitê de Conduta e Integridade (CCI) acerca das denúncias e comunicações que lhe sejam oficialmente distribuídas, a partir do Sistema de Processo Eletrônico (SGPE), o canal de Ouvidoria ou outro meio eletrônico oficial utilizado pela SCPAR Porto de Imbituba, como forma de pré-analisar eventual transgressão ao Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba S/A.

Parágrafo Único. A competência do CCI compreendem analisar denúncias e comunicações com vistas a aferir o que segue:

- I- Averiguar os indícios de transgressão ao Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba S/A;
- II- Verificar a existência de elementos mínimos contidos na denúncia e/ou comunicações que lhe possibilitem aferir o comportamento apontado;
- III- Recomendar quanto aos procedimentos administrativos cabíveis, visando à resolução e melhor tratamento corporativo frente às demandas analisadas.

Capítulo II

Da Denúncia

Art. 2º. Qualquer interessado, integrante ou não dos quadros de colaboradores da SCPAR Porto de Imbituba S.A. poderá apresentar denúncia por escrito acerca de fato que possa, supostamente, representar violação ao Código de Conduta e Integridade da organização.

I – O público em geral fará uso do canal da Ouvidoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A. para oficializar sua demanda;

II - O público interno, aquele que integra a equipe da SCPAR Porto de Imbituba S.A., terá garantido seu direito a apresentação de demanda contra ato que supostamente feriu o Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba S.A. pelo canal de Ouvidoria ou, ainda, por aqueles administrativamente utilizados no âmbito interno da Administração do Porto de Imbituba, como o Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe).

III – A denúncia deverá conter, no mínimo:

- a - descrição objetiva e imparcial do fato;
- b - onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo;
- c - quem são as pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas, e;
- d - envio de documentação que auxilie na apuração dos fatos.

IV - As denúncias sem um conjunto de informações mínimas podem ser arquivadas, diante da impossibilidade de processamento.

§ 1º. A Ouvidoria Interna (<http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>) é o canal oficial de apresentação de denúncias, conforme Código de Conduta e Integridade, ainda que o público interno da SCPAR Porto de Imbituba S.A. possa viabilizar denúncias mediante outros canais administrativamente utilizados no âmbito da organização, como o Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe).

§ 2º. O Canal de Ouvidoria da SCPAR Porto de Imbituba está vinculado à Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina e todas as orientações ali discriminadas deverão ser observadas pelo denunciante, sob pena de violação ao Decreto Estadual n. 1.007/2016, à Lei Federal n. 13.303/2016 e consequente não conhecimento da denúncia e seu arquivamento.

Capítulo III

Da análise da Denúncia

Art. 3º. O CCI será notificado por meio do SGPe ou outro meio eletrônico oficial utilizado pela SCPAR Porto de Imbituba acerca da denúncia contra ato praticado por colaborador integrante dos quadros da SCPAR Porto de Imbituba S.A. que supostamente tenha ferido o Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo Único. O ouvidor da SCPAR Porto de Imbituba S.A. receberá as denúncias, cabendo ao CCI sua análise.

Art. 4º. O CCI se reunirá para analisar a denúncia conforme o Código de Conduta e Integridade da SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem prejuízo da utilização de outras normas de regência.

§ 1º. Todas as reuniões terão ata lavrada a termo, por escrito, e devidamente instruídas nos autos do processo administrativo respectivo.

§ 2º. O Coordenador do CCI convocará a reunião para análise da denúncia em dia e hora a serem ajustados de acordo com a agenda dos integrantes do CCI.

§ 3º. As reuniões do CCI terão periodicidade diretamente proporcional ao volume de denúncias existentes, não podendo ser inferior a 1 (uma) reunião por mês.

Art. 5º. A análise da denúncia será sintetizada num relatório de recomendações – que poderá consistir da ata da reunião do CCI - que será encaminhado à instância superior imediata em relação ao posto ocupado pelo denunciado, bem como ao Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S/A, em até 7 (sete) dias úteis do recebimento da denúncia pelo CCI.

Parágrafo único. Caso o Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S/A seja o denunciado, o relatório de recomendações do CCI será encaminhado ao CONSAD da Estatal.

Capítulo IV

Do relatório da CCI

Art. 6º. O relatório do CCI conterá:

I – Capítulo com breve histórico da denúncia;

II – Capítulo contendo os dispositivos transgredidos do Código de Conduta e Integridade, quando houver transgressões;

III - Capítulo de conclusão recomendando as ações legais cabíveis e esperadas por aqueles que ocupem cargo de instância imediatamente superior em relação ao cargo ocupado pelo denunciado ou, caso apuração contra membro da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, envio do relatório final com cópia para os respectivos colegiados.

IV – A assinatura de todos os integrantes do CCI.

§ 1º. O CCI poderá utilizar a ata de reunião como plataforma de materialização do relatório previsto neste capítulo, desde que a referida ata contenha os elementos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. A Deliberação do CCI será feita por manifestação (voto) por maioria dos integrantes do CCI, registrando-se todas as opiniões divergentes e eventuais ressalvas na ata de reunião.

§ 3º. O relatório do CCI é meramente opinativo, não lhe sendo atribuída possibilidade de aplicação de qualquer penalidade.

§ 4º. O CCI poderá recomendar arquivar a denúncia, mediante fundamentação, quando ela não contiver os requisitos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 5º. Todos os relatórios e atas do CCI serão encaminhados pelo SGPE ao Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, nos casos em que o Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S/A seja denunciado, o relatório de recomendações do CCI será encaminhado ao CONSAD da Estatal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 7º. Caberá à instância que receber o relatório final, pelo SGPE ou outro meio eletrônico oficial utilizado pela SCPAR Porto de Imbituba, acatar ou não as recomendações do CCI, sempre motivando sua decisão.

Art. 8º. O CCI emitirá relatórios anuais, sempre no mês de janeiro de cada ano, contendo balanço com a demonstração das atividades realizadas no período/ano anterior.

Art. 9º. O CCI será formado por três membros e respectivos suplentes integrantes do quadro de colaboradores de carreira da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Parágrafo Único. Portaria emitida pelo Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A. será o ato administrativo que comporá a CCI.

Art. 10. Não serão admitidas quaisquer espécies de retaliação contra o denunciante e serão tomadas todas as providências legais cabíveis para garantir a proteção do denunciante, bem como o acesso aos canais de denúncia.

Imbituba SC, 19 de Maio de 2021.

(Assinatura Digital)

Fabício Santos Debortoli
Diretor Administrativo
SCPAP Porto de Imbituba S/A

(Assinatura Digital)

Fabio dos Santos Riera
Diretor-Presidente
SCPAP Porto de Imbituba S/A